

POLÍTICAS PÚBLICAS · LEGISLA STEAM · PUBLICADA EM
11/09/2026

Nota Técnica – PL 200/2026

Nota técnica

PL 200/2026 · Assembleia Legislativa de São Paulo

POSIÇÃO DA CASA HACKER Favorável	PROPOSIÇÕES 1 PL 200/2026
CASA ALESP Assembleia Legislativa de São Paulo	PUBLICADA EM 11/09/2026

PROPOSIÇÃO PL 200/2026 · ALESP	POSIÇÃO DA CASA HACKER FAVORÁVEL	PUBLICADA EM 11/09/2026
---------------------------------------	---	--------------------------------

I. O que o texto diz

Autoria: Deputado Guilherme Cortez (PSOL/SP). Relatoria na CCJR: Deputado Reis.

O PL 200/2026 institui uma campanha estadual de conscientização sobre inteligência artificial nas escolas da rede pública paulista (art. 1º), com a finalidade de levar à comunidade escolar a compreensão dos impactos, riscos e responsabilidades do uso dessa tecnologia, com atenção especial à proteção de crianças, adolescentes e mulheres no ambiente digital.

Entre os princípios (art. 2º) estão a proteção integral de crianças e adolescentes, a **igualdade de gênero**, o combate ao bullying e à pressão estética, o enfrentamento à objetificação e à hipersexualização de meninas e mulheres, a promoção do pensamento crítico e da autonomia intelectual, a ética e a transparência no uso das tecnologias e a **autonomia pedagógica das unidades escolares**.

Os objetivos (art. 3º) incluem conscientizar sobre os impactos educacionais, sociais e éticos da IA, alertar para os efeitos da manipulação de imagens e vídeos na saúde mental de estudantes — especialmente meninas —, coibir a exploração sexual infantil e a pornografia digital, orientar sobre desinformação, plágio e violação de dados pessoais, e fomentar a cidadania digital.

As ações (art. 4º) são palestras, seminários e debates; produção de materiais educativos por etapa da educação básica; **formação continuada** das pessoas profissionais da educação; e atividades interdisciplinares sobre direitos humanos, igualdade de gênero, diversidade corporal, racial e sexual, violência simbólica, exploração sexual infantil, impactos psicológicos de filtros e conteúdos gerados por IA, e inclusão digital.

O art. 5º estabelece que a campanha **não implica aquisição, contratação ou uso de sistemas de IA** nem criação de novas atribuições ao corpo docente sem previsão legal. O art. 6º autoriza convênios com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil. As despesas correm por dotações próprias (art. 7º).

II. O que o substitutivo mudou

Não há substitutivo. O projeto recebeu o voto do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação; o teor do parecer não está no repositório de dados da ALESP. O texto em análise é o original.

III. Posição da Casa Hacker

A Casa Hacker manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao PL 200/2026.

O projeto faz, no âmbito estadual, o que defendemos no federal com o PL 3399/2026 e o PL 6708/2025: **letramento em IA como formação crítica**, não como adoção de ferramenta. Três escolhas do texto merecem destaque. Primeiro, ele trata a IA a partir dos seus efeitos sobre quem estuda — e nomeia o que a pesquisa já documenta: pressão estética, manipulação de

imagens, imagens íntimas falsas e exploração sexual de crianças e adolescentes, com meninas e mulheres como alvo principal. Isso é o eixo da Casa Hacker de **políticas afirmativas de gênero e raça na educação em ciência e tecnologia** aplicado ao problema mais urgente do momento. Segundo, o art. 5º veda que a campanha vire porta de entrada para compra de sistemas de IA ou para sobrecarga docente — a lei orienta, não terceiriza. Terceiro, a autonomia pedagógica é princípio expresso (art. 2º, XII): a escola decide como fazer.

Está alinhado ao eixo institucional de "**nenhuma restrição de conteúdo sem controle judicial**", porque responde à desinformação e à violência digital com educação, não com censura, e ao princípio "**periferia primeiro**", porque alcança a rede pública estadual inteira, onde estão os territórios que mais precisam de formação crítica sobre tecnologia.

IV. O que pedimos

Aprovação do PL 200/2026 na forma original.

Emenda para prever que os materiais educativos produzidos pela campanha sejam publicados em **formato aberto e gratuito**, reutilizáveis por outras redes e por organizações da sociedade civil.

Emenda para articular a campanha à Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023) e para prever **relatório anual público** de execução — escolas alcançadas, docentes formados, materiais produzidos —, sem o qual campanha é evento e não política.

Recomendação para que a formação continuada prevista no art. 4º, III, tenha carga horária reconhecida na jornada docente, respeitando o art. 5º, II.

Monitoramento da tramitação na CCJR e nas comissões de mérito.

São Paulo, em 11 de setembro de 2026.

Geraldo Barros

DIRETOR EXECUTIVO